

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0005324-98.2020.8.19.0087

Vara: 3ª Vara Cível – Comarca Regional de Alcântara/São Gonçalo/RJ

Ação: Procedimento Comum

Autor: PÂMELA DO NASCIMENTO PEREIRA

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 115)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo as operações de crédito pessoal de 24/05/2016 e 19/09/2016.

A parte Autora realizou junto ao Réu 02 contratos de adesão nos valores financiado de R\$ 20.117,13 e R\$1.641,69, para pagamento, respectivamente em 95 e 96 meses, mediante desconto em folha de pagamento nos valores de prestação de 498,84 e 38,00.

A parte Autora alega excesso requer a revisão contratual, em função da excessividade na cobrança de juros, a capitalização dos juros, e a prática ilegal do anatocismo.

A parte Ré não se manifestou no processo.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinada pela E. Magistrada, decisão fls. 94, para realização da perícia técnica contábil.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os documentos apensos aos autos:

- Cópias dos contratos Termo de Adesão – Empréstimo consignado (fls. 71/74);
- Extratos dos financiamentos (fls. 40/46).

Contrato:	11136983.9	11530999.7
Data do contrato	24/05/2016	19/09/2016
Valor liberado:	20.117,13	1.641,69
Valor do IOF:	616,72	50,73
Valor financiado:	20.117,13	1.641,69
Taxas de juros mensal contrato:	2,06%	1,86%
Taxas de juros anual contrato:	28,13%	25,21%
CET mensal contrato:	2,15%	1,95%
CET anual contrato:	29,08%	26,08%
Valor da prestação:	498,84	38,00
Prazo:	95	96
Saldo devedor contratado:	47.389,80	3.648,00
Quantidade prestações pagas:	46	42
Primeiro vencimento:	23/07/2016	23/11/2016
Último vencimento:	23/05/2024	23/10/2024
Encargos moratórios (cláusula contato - 11 - Fls. 72)		
Atualização monetária:	índice inflacionário	
Juros remuneratórios:	2,15%	1,86%
Juros de mora:	1% ao mês	
Multa:	2%	

Das cópias dos contratos apresentados (fls. 71/74) foram extraídas as cláusulas de encargos de inadimplemento.

5 – QUESITOS DO FORMULADOS

A perícia não localizou nos autos quesitos das partes.

6- CONCLUSÃO DA PERÍCIA

A perícia atendendo ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a) e requerido pela parte Autora, vem tecer os seguintes comentários:

Contrato 11136983.9:

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor financiado de R\$20.117,13, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 2,06% ao mês, para o período de amortização de 95 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$494,97, que comparada com a prestação cobrada de R\$498,84, resulta na diferença em de R\$4,67, que aplicada ao prazo do contrato, resulta em R\$443,75.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Para atender ao requerido pelo Juízo e a parte Autora, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$6.966,44 a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$425,51.

SALDO DEVEDOR:

- No **ANEXO 3** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no **ANEXO 3**, e comparamos com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pela UFIR/TJRJ. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pela UFIR/TJRJ, com juros de mora de 1% ao mês de atraso e multa de 2%, ambos sobre o valor nominal da prestação. As prestações com data de vencimento menor que a data do cálculo foi aplicado o desconto em função dos dias de antecipação de pagamento aplicando a taxa de juros mensal, do contrato, por dia.
- Assim após o abatimento das prestações pagas e atualizadas, o saldo devedor do Autor até a presente data é **R\$38.496,95**, que convertido para UFIR/RJ representa **9.409,007 UFIR/RJ**.

Contrato 11530999.7:

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 1.1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no contrato de financiamento, ou seja, valor financiado de R\$1.641,69, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 1,86% ao mês, para o período de amortização de 96 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$37,61, que comparada com a prestação cobrada de R\$38,00, resulta na diferença em de R\$0,39, que aplicada ao prazo do contrato, resulta em R\$37,39.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Para atender ao requerido pelo Juízo e a parte Autora, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2.1**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$489,72 a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$32,90.

SALDO DEVEDOR:

- No **ANEXO 3.1** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no **ANEXO 2.1**, e comparamos com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pela UFIR/TJRJ. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pela UFIR/TJRJ, com juros de mora de 1% ao mês de atraso e multa de 2%, ambos sobre o valor nominal da prestação. As prestações com data de vencimento menor que a data do cálculo foi aplicado o desconto em função dos dias de antecipação de pagamento aplicando a taxa de juros mensal, do contrato, por dia.
- Assim após o abatimento das prestações pagas e atualizadas, o saldo devedor do Autor até a presente data é **R\$3.119,79**, que convertido para UFIR/RJ representa **762,506 UFIR/RJ**.

RESULTADO CONSOLIDADO:

A perícia vem demonstrar os resultados acima consolidados por contrato.

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

O quadro abaixo demonstra o quanto da proximidade com que os valores das prestações iniciais calculadas pela perícia estão dos valores cobrados pelo Banco Réu, fato que constata o Sistema Price de capitalização dos juros nos contratos analisados.

Cálculo da Prestação Inicial - Sistema Price				
Contrato	Prestação - Perícia	Prestação contrato	Diferença	Diferença x Prazo
11136983.9	494,17	498,84	-4,67	-443,75
11530999.7	37,61	38,00	-0,39	-37,39
Total:			-5,06	-481,14

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

Considerando o saldo devedor pelo método linear ou juros simples apurados pela perícia, em comparação com o saldo devedor cobrado pelo Banco Réu no contrato, o valor total a título de anatocismo é R\$7.456,17.

Cálculo do Expurgo do Anatocismo			
Contrato	Saldo devedor - Perícia	Saldo devedor - contrato	Anatocismo
11136983.9	40.423,36	47.389,80	-6.966,44
11530999.7	3.158,28	3.648,00	-489,72
Total:	43.581,64	51.037,80	-7.456,16

SALDO DEVEDOR:

Ao final do Autor possui o saldo devedor consolidado a pagar de R\$41.616,75 ou 10.171,513 UFIR/RJ conforme abaixo.

Saldo devedor		
Contrato	Valor atualizado - R\$	Valor atualizado - UFIR/RJ
11136983.9	38.496,95	9.409,007
11530999.7	3.119,79	762,506
Total:	41.616,75	10.171,513

7- ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 08 (oito) laudas e 06 anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo